



À vista do recurso administrativo interposto por Geraldo Victor Campos de Moraes, classificado em 2º lugar na Categoria 4 - Projeto de Arquitetura da Paisagem (Inscrição TCC-00086 - ENT-00185), e das manifestações técnicas constantes dos autos, passo à análise.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 04/2026 estruturou a Premiação em fases sucessivas e autônomas: Inscrição, Habilitação, Submissão, Avaliação de Mérito e Homologação, atribuindo objetivos e procedimentos específicos para cada etapa;

Considerando que a Fase de Inscrição possui natureza exclusivamente administrativa e eletrônica, destinada à formalização da candidatura e ao registro das informações necessárias ao enquadramento da proposta na modalidade e categoria escolhidas pelo proponente, não se confundindo com a fase de avaliação de mérito;

Considerando que compete exclusivamente ao proponente assegurar o correto enquadramento do trabalho quanto à modalidade e à categoria no ato da inscrição, sendo esta a informação utilizada pela Comissão Organizadora para distribuição das propostas às respectivas Comissões Julgadoras;

Considerando que as Comissões Julgadoras realizam a avaliação exclusivamente com base nos materiais anônimos submetidos para a Fase de Avaliação de Mérito, sendo-lhes vedado o acesso a qualquer informação que permita a identificação da autoria;

Considerando que o edital admite recurso apenas nas hipóteses de erro material ou violação expressa das regras procedimentais, não sendo cabível recurso quanto ao mérito da avaliação técnica;

I – Do objeto do recurso

O recorrente requer a revisão do resultado da Categoria 4 - Projeto de Arquitetura da Paisagem, alegando possível erro material ou desvio procedimental relacionado ao trabalho classificado em primeiro lugar, em razão de constar na Ficha Técnica publicada a categoria "Projeto de Urbanismo". Sustenta, em síntese, que o Edital estabelece que os trabalhos podem ser agrupados conforme a categoria indicada no ato da inscrição, questionando se houve reclassificação do trabalho durante o processo de avaliação ou eventual equívoco em seu enquadramento.

II – Da análise

Inicialmente, observa-se que o Edital de Chamamento Público nº 04/2026 estruturou a premiação em fases sucessivas e autônomas: inscrição, habilitação, submissão, avaliação de mérito e homologação, atribuindo objetivos e procedimentos específicos a cada uma delas.

Nos termos dos itens 4.2.1, inciso I, e 4.4.2 do Edital, compete exclusivamente ao proponente indicar, na **Fase de Inscrição**, a modalidade e a categoria em que pretende concorrer. Essa informação é utilizada pela plataforma totalmente eletrônica para o enquadramento da candidatura e para sua distribuição à respectiva Comissão Julgadora.

A **Ficha Técnica**, por sua vez, constitui documento apresentado em momento posterior, durante a **Fase de Submissão**, destinando-se exclusivamente à identificação da autoria, responsabilidade técnica e equipes envolvidas. Conforme previsto no item 4.5.12 do Edital, esse documento permanece de acesso restrito à Comissão Organizadora durante toda a fase de avaliação, justamente para assegurar o julgamento às cegas, sendo sua identificação revelada apenas após a homologação dos resultados. Dessa forma, as informações constantes da Ficha Técnica não definem a categoria de julgamento nem são acessíveis às Comissões Julgadoras durante a avaliação de mérito.

Conforme demonstram os registros administrativos constantes dos autos, o trabalho classificado em primeiro lugar foi regularmente inscrito na Categoria 4 - Projeto de Arquitetura da Paisagem, tendo sido automaticamente encaminhado pela plataforma para julgamento nessa categoria, inexistindo qualquer irregularidade na distribuição da proposta à Comissão Julgadora.

DADOS PESSOAIS

Ampliar documento

NOME COMPLETO

fernando domingues Assunção

GÊNERO

RAÇA, COR, ETNIA

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CEP

CIDADE

ESTADO

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

DADOS DA PREMIAÇÃO

INDIQUE A QUAL REGIONAL DO CAU/SP VOCÊ SE VINCULA

São Paulo

ANO EM QUE O TEC FOI APROVADO

2025.2

CATEGORIAS

IV. Projeto de Arquitetura da Paisagem

Além disso, a Ata da Reunião da Comissão de Avaliação de Mérito registra expressamente que a Comissão Julgadora procedeu à análise exclusivamente dos trabalhos integrantes do lote que lhe foi encaminhado, em regime de julgamento às cegas, sem acesso à identificação dos autores ou às informações constantes da Ficha Técnica. Consta, ainda, da manifestação da Comissão Julgadora que **não houve enquadramento ou reclassificação do referido trabalho para a Categoria 4 – Projeto de Arquitetura da Paisagem durante as fases de avaliação**, limitando-se a Comissão à análise técnica dos trabalhos submetidos à sua apreciação. A ata também esclarece que eventuais questões relativas ao enquadramento administrativo das inscrições não integram sua esfera de competência.

Dessa forma, resta evidenciado que a divergência identificada na Ficha Técnica não interferiu na distribuição da candidatura, tampouco no julgamento técnico realizado pela Comissão Julgadora.

Verifica-se, portanto, que a inconsistência existente na Ficha Técnica configura erro material de preenchimento, passível de retificação administrativa, sem repercussão sobre a regularidade do procedimento, sobre o julgamento às cegas ou sobre o mérito das avaliações realizadas. O Edital, inclusive, não prevê a desclassificação da candidatura por erro de preenchimento da Ficha Técnica, restringindo as hipóteses de desclassificação da Fase de Submissão às situações de quebra do anonimato da avaliação.

III – Da conclusão

À vista das manifestações técnicas constantes dos autos, especialmente da manifestação da Comissão Julgadora consignada em ata, concluo que:

- o trabalho vencedor foi regularmente inscrito e distribuído para julgamento na Categoria 4 – Projeto de Arquitetura da Paisagem;
- não houve enquadramento, reenquadramento ou reclassificação da candidatura durante as fases de avaliação;
- a Comissão Julgadora realizou a avaliação exclusivamente sobre os trabalhos integrantes do lote que lhe foi encaminhado, em regime de julgamento às cegas;
- a divergência verificada na Ficha Técnica constitui erro material de preenchimento, sem qualquer repercussão sobre a regularidade do procedimento ou sobre o resultado da premiação.

Diante do exposto, adoto integralmente os fundamentos das manifestações técnicas constantes dos autos e indefiro o recurso administrativo, mantendo o resultado homologado para a Categoria 4 – Projeto de Arquitetura da Paisagem do Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

Camila Moreno de Camargo

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, **Presidente CAU/SP**, em 24/07/2026, às 21:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **37284F2E** e informando o identificador **1081856**.

00179.001222/2026-55

1081856v5